



**PARECER CONTRÁRIO DA COMISSÃO DE  
LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL – CLJRF  
AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 32/2023  
DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL QUE  
ALTERA O QUADRO 3.7, DO ANEXO III, DA LEI  
COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 2.116, DE 22 DE  
DEZEMBRO DE 2016, ALTERADA PELA LEI  
MUNICIPAL Nº 2.451, DE 06 DE JANEIRO DE 2021 E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei Complementar Nº 32/2023 de autoria do Executivo Municipal que Altera o Quadro 3.7, do anexo III, da Lei Complementar Municipal nº 2.116, de 22 de dezembro de 2016, alterada pela Lei Municipal nº 2.451, de 06 de janeiro de 2021 e dá outras providências.

O Projeto de Lei “in Analysis” se fundamenta na Lei Orgânica do Município de Vitória da Conquista, com espeque na inteligência dos Art.6º, inciso III, IV; Art. 7º, inciso X, *in verbis*:

“Art. 6º Compete ao Município elaborar e promulgar sua Lei Orgânica e legislar sobre assunto de interesse local, especialmente:

(...)

III - Plano Diretor Urbano;

IV - administração, utilização e alienação de seus bens;

(...)

Art. 7º. Compete ainda ao Município:

(...)

X. garantir o adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, parcelamento e ocupação do solo urbano;

(...)

Importante trazer à baila, que, os bens públicos de uso comum são descritos como os rios, riachos, estradas, ruas e praças, de uso comum do povo.

Há ainda, os bens públicos de uso especial, assim entendidos os edifícios ou terrenos destinados a serviços ou estabelecimento da administração municipal, inclusive suas autarquias.

Não foram apresentadas emendas aditivas e/ou modificativas, mesmo sendo estas possíveis no bojo da supracitada Lei Orgânica, atendendo as técnicas legislativas e que dispõe as regras de suplementação.



## Câmara Municipal

Vitória da Conquista

Unidade e Compromisso

(77) 3086-9600

Rua Coronel Gugé - 150,  
Bairro Centro, CEP 45000-510  
Vitória da Conquista - BA

O Projeto de Lei em voga se justifica e faz acompanhar de mensagem destacando que o conteúdo da matéria apresentada fora formulado dentro dos limites da legislação correlata.

Todavia, vultoso evidenciar que, o objeto do presente PLC está contido e é matéria legítima, devendo ser discutida no bojo do PLC 24/2023 que versa sobre o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano - PDDU 2024, onde fora deliberado por esta comissão e constou em ata da reunião do dia 20/02/2024 conforme documento acostado ao presente parecer.

É imperioso informar que, mediante a informação fornecida pela secretaria de que o supramencionado projeto desceria sem parecer por ordem da presidência dessa casa, faz-se necessário a emissão do presente parecer contrário, por ser esta matéria que deve ser legalmente discutida dentro do Plano Diretor, como d'antes informado.

Notabiliza-se que o referido PLC 32/2023, objeto do presente parecer, passou pelo crivo desta comissão e fora informado a Secretaria e a Presidência da casa que o presente parecer estaria vinculado ao PLC 24/2023 do PDDU 2024.

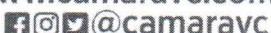
As etapas elencadas supra, demonstram a seriedade que norteia os atos desta respeitável Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final - CLJRF.

### VOTO

A matéria veiculada neste Projeto de Lei Complementar se adequada perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurados ao Município insculpidos no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e autorizada pela Competência Concorrente entre a União Federal e Municípios prevista no artigo 23, da Constituição Federal, além de atender aos princípios da organização e planejamentos da administração, insculpidos nos artigos 182 da Constituição Federal.

A matéria veiculada neste Projeto de Lei Complementar não conflita com a Competência Privativa da União Federal (artigo 22 da Constituição Federal) e também não conflita com a Competência Concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal (artigo 24 da Constituição Federal).

[www.camaravc.com.br](http://www.camaravc.com.br)



 Câmara de Vitória da Conquista



## Câmara Municipal

Vitória da Conquista

Unidade e Compromisso

(77) 3086-9600

Rua Coronel Gugé - 150,  
Bairro Centro, CEP 45000-510  
Vitória da Conquista - BA

Destaca-se finalmente que o Projeto de Lei *sub examine* enquadra-se no quanto disposto nos artigos Art.6º, inciso III, IV; Art. 7º, inciso X da Lei Orgânica do Município.

Do ponto de vista legal, respeitadas as competências e inovações constitucionais, o Projeto de Lei Complementar apresenta ilegalidade por tratar a matéria de expansão territorial urbana, a qual deve ser discutida dentro do PDDU, ou seja, no PLC 24/2023 que encontra-se aguardando audiências públicas obrigatórias, até o momento não agendadas pela presidência da casa.

Analizando-se a regularidade formal de sua propositura, pode-se concluir pela constitucionalidade e legalidade da mesma, posto que respaldadas na Carta Magna e Legislação municipal pertinente.

Por fim, há que se dizer que em relação à técnica legislativa, o Projeto de Lei Complementar de Nº 32/2023, não merece qualquer reparo.

### PARECER

Levando-se em consideração a plena dissonância da proposição com as normas legais de competência da matéria, e a existência de óbices legais, somos pela reprovação do Projeto de Lei Complementar de Nº 32/2023, em sua integralidade.

Plenário Vereadora Carmem Lúcia, 05 de junho de 2024.

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - CLJRF

Delegado Marcus Vinicius  
Presidente

Edivaldo Santos Ferreira Júnior  
Membro

Valdemir Oliveira Dias  
Membro

Dr Alberto Barreto  
OAB/SE 7752  
Procurador Jurídico das Comissões

Fabiana Prado Santos  
OAB 65.931  
Secretaria



## ATA REUNIÃO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

água e energia elétrica oferecerem a opção de pagamento antes da suspensão do serviço, e dá outras providências); **Projeto de lei 116/2023, Legislativo** (Proíbe as concessionárias fornecedoras dos serviços de energia elétrica e de água e esgoto na cidade de Vitória da Conquista - BA de realizar a inclusão do CPF dos consumidores no documento de cobrança do consumo mensal dos serviços.); **Projeto de lei 122/2023, Legislativo** (Institui no calendário oficial do Município de Vitória da Conquista o dia Municipal do Farmacêutico e Bioquímico, a ser comemorado anualmente no dia 20 de Janeiro, nesta cidade e dá outras providências); **Projeto de lei 123/2023, Legislativo** (Institui a Campanha do “Setembro Verde”- Mês da Pessoa com Deficiência e o Dia Municipal da Luta das Pessoas com Deficiência no calendário oficial do município de Vitória da Conquista.); **Projeto de lei 125/2023, Legislativo** (Dispõe sobre a proibição da implantação de banheiros multivariados ou unissex, em todo o município de Vitória da Conquista- Ba); **Projeto de lei 132/2023, Legislativo** (Dispõe sobre a obrigatoriedade do plantio de árvores nas calçadas de todos os imóveis residenciais e comerciais, já loteados, bem como dos futuros loteamentos, condomínios residenciais e comerciais a serem implantados no Município de Vitória da Conquista e dá outras providências); **Projeto de lei 136/2023, Legislativo** (Dispõe sobre a obrigação, das instituições de ensino do município de vitória da conquista, públicas e privadas, de substituir as sirenes e os sinais sonoros, por sinais musicais adequados aos alunos portadores de sensibilidade auditiva, e dá providências); **Projeto de lei 143/2023, Legislativo** (Estabelece a obrigatoriedade da Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. (Embasa) religar o fornecimento de água aos clientes, no prazo de 24 horas, após a regularização dos débitos pendentes); **Projeto de lei 145/2023, Legislativo** (Institui no município de Vitória da Conquista, o “Dia Municipal do Esporte amador”, a ser comemorado anualmente no dia 15 de novembro de cada ano); **Projeto de lei 149/2023, Legislativo** (Dispõe sobre o projeto de lei que propõe disciplinar a permanência de acompanhantes de crianças e adolescentes internadas em estabelecimentos de saúde, no município de Vitória da Conquista e dá outras providências); **Projeto de Decreto Legislativo 48/2023** (Dispõe sobre a realização de consulta popular sobre mudanças territoriais que impactam o Município de Vitória da Conquista-ba). Após análise, por unanimidade entre os presentes, decidiu-se remeter referidos projetos à Presidência a fim de que esta proceda a devolução dos mesmos aos respectivos autores, nos termos do art. 22, inciso II, alínea ‘J’, vez que manifestamente inconstitucionais/ilegais/ antirregimentais. **Projeto de lei 148/2023, Legislativo** (Dispõe sobre a homenagem de mérito aos Farmacêuticos e Bioquímicos em destaque, denominado Medalha Dr. Onildo Pereira de Oliveira Filho, nesta cidade e dá outras providências); **Projeto de lei 154/2023, Legislativo** (Institui a obrigatoriedade de sessão de cinema adaptada a crianças com transtorno do espectro autista e suas famílias, e dá



## **ATA REUNIÃO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

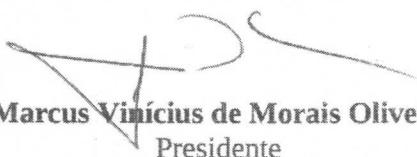
outras providências); **Projeto de lei 155/2023, Legislativo** (Declara de Utilidade Pública Municipal a Nossa Casa Terceira Idade Ltda); **Projeto de lei 156/2023, Legislativo** (Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação Pedagógica Figueira do Sertão) Após análise, não verificou-se quaisquer vícios nos referidos projetos. Dessa forma, por unanimidade entre os presentes, deu-se parecer favorável aos mesmos. **Projeto de lei Complementar 24/2023, Executivo** (Mensagem nº 38/2023 ao Projeto de Lei Complementar nº 24/2023, de 11 de outubro de 2023, Institui o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano de Vitória da Conquista – PDDU e dá outras providências); **Projeto de lei Complementar 32/2023, Executivo**(MENSAGEM Nº 46/2023 AO PLC Nº 32/2023- Altera o Quadro 3.7, do anexo III, da Lei Complementar Municipal nº 2.116, de 22 de dezembro de 2016, alterada pela Lei Municipal nº 2.451, de 06 de janeiro de 2021 e dá outras providências). Após análise, decidiu-se, por unanimidade entre os presentes, que referidos projetos serão analisados conjuntamente após realização das audiências públicas obrigatórias relativas ao PDDU. **Projeto de lei 27/2023, Executivo** (Mensagem nº 41/2023 ao PL nº 27/2023- Altera a Lei municipal nº 1.785, de 12 de dezembro de 2011, e dá outras providências). Após análise, verificou-se que referido projeto não traz o texto expresso da norma que esta sendo modificada. Dessa forma, por unanimidade entre os presentes, decidiu-se oficiar o Executivo a fim de que este proceda as adequações necessárias para a reanálise. **Projeto de Lei 31/2023, Executivo** (Mensagem nº 45/2023 ao PL nº 31/2023- Cria o Fundo Municipal de Prevenção à Corrupção – FUNPREC e dá outras providências). Após leitura, decidiu-se, por unanimidade entre os presentes, analisar melhor o referente projeto. **Projeto de Lei 33/2023, Executivo** (Mensagem nº 47/2023 ao PL nº 33/2023- Desafeta bem imóvel público da qualidade de uso comum do povo, para fins de doação à Paróquia Santa Dulce dos Pobres, e dá outras providências). Após análise, não verificou-se qualquer vício no referido projeto. Dessa forma, por unanimidade entre os presentes, deu-se parecer favorável ao mesmo. **Veto 01/2024** (MENSAGEM Nº 01/2024 - Veto Total da Lei nº 1.772/2023- Que dispõe sobre a obrigatoriedade dos hospitais públicos e privados a comunicarem ao Conselho Tutelar, sobre os atendimentos realizados em unidades de pronto atendimento, de casos de crianças e adolescentes vítimas de agressões físicas); **Veto 02/2024** (MENSAGEM Nº 02/2024 - Veto Total da Lei nº 1.777/2023- Que impõe a instalação do botão de pânico nos estabelecimentos públicos e privados de ensino, bem como em hospitais, no município de Vitória da Conquista, que permitam contato direto com a Brigada Militar e Guarda Municipal, em caso de urgência e dá outras providências). Após análise, decidiu-se, por unanimidade entre os presentes, que referidos vetos devem ser mantidos. Ainda foi discutido o parecer do TCM 2023, que aprova as contas referentes ao exercício financeiro do Executivo de 2020, restando decidido, por

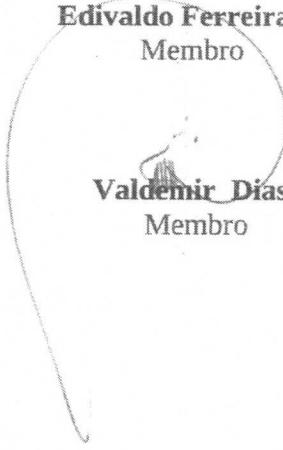


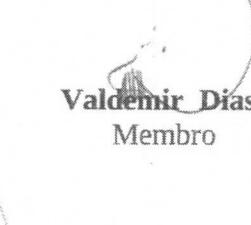
## ATA REUNIÃO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

unanimidade entre os presentes, a aprovação do mesmo. Dessa forma, necessário se faz a confecção do parecer favorável bem como do Projeto de Decreto Legislativo. Ainda decidiu-se encaminhar CI à Presidência solicitando que os projetos manifestamente inconstitucionais/ilegais/antirregimentais nos termos do art. 22, inciso II, alínea 'J', sejam devolvidos aos respectivos autores de forma célere, para tratar desta questão, decidiram por solicitar reunião com a Presidência. E nada mais para constar foi lavrada a presente Ata, que depois de lida e discutida será Assinada. Gabinete Vereador Marcus Vinícius, 20 de fevereiro de 2024.

### Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

  
Marcus Vinícius de Moraes Oliveira  
Presidente

  
Edivaldo Ferreira Jr  
Membro

  
Valdemir Dias  
Membro